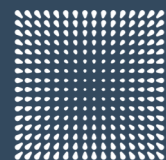
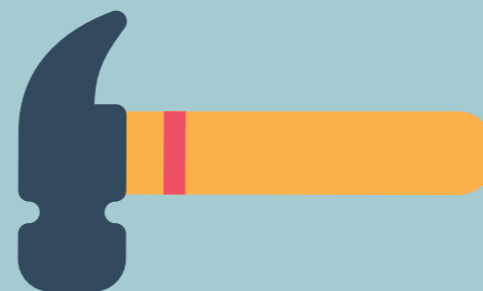




FICINA DO IDOSO



S. João da Madeira
Câmara Municipal



S. João da Madeira
Junta de Freguesia

Paços da Cultura

256 200 540

geral@fsjm.pt

www.fsjm.pt

Fundo de Vila

256 824 305

fundovila@fsjm.pt



FICINA DO IDOSO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA OFICINA DO IDOSO DE S. JOÃO DA MADEIRA

O QUE É A OFICINA DO IDOSO?

A **Oficina do Idoso** é um projeto criado pela **Câmara Municipal** e **Junta de Freguesia de S. João da Madeira** em parceria com vista à realização de pequenas reparações domésticas, de forma gratuita.

A QUEM SE APLICA?

Aplica-se a todos os cidadãos que residam no **Concelho e Freguesia de S. João da Madeira** que:

- Tenham 65 ou mais anos de idade e sejam detentores de Cartão Sénior B, emitido pela Câmara Municipal;
- Sejam portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Se encontrem em situação de invalidez temporária ou permanente;
- Se encontrem em situação de isolamento e não disponham, por si ou através de elementos da sua família, de competência ou capacidade suficiente para executarem as reparações e não possuam condições económicas para pagar a execução do serviço.

QUAIS OS SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA OFICINA DO IDOSO?

A **Oficina do Idoso** abrange pequenas reparações na área da carpintaria, electricidade, pichelaria e serralharia, nomeadamente:

- Colar cadeiras, mesas ou outro mobiliário; substituir vidro partido e outras pequenas reparações;
- Substituição de lâmpadas, interruptores; reparações de pequena instalação elétrica; fazer pequenos reforços de luz;
- Substituição ou reparação de torneiras, tubos e afins; substituição de equipamento sanitário, tais como chuveiro, sanita, lavatório, resguardo de duche ou banheira, desde que não impliquem trabalhos de construção civil;
- Mudar ou substituir fechaduras e pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica;
- Reparação de persianas e pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro da habitação.

COMO SOLICITAR UM SERVIÇO NO ÂMBITO DA OFICINA DO IDOSO?

Para solicitar estes serviços devem contactar a **Junta de Freguesia**, nas suas instalações em **Fundo de Vila** (Rua Cerqueira Vasconcelos, 51), ou na sede nos **Paços da Cultura**, pessoalmente, ou através do telefone 256 824 305, ou pelo mail fundovila@fsjm.pt.

QUE DOCUMENTOS TÊM DE APRESENTAR?

- Fotocópia do Cartão Sénior Municipal B atualizado;
- Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- Documento comprovativo do grau de incapacidade igual ou superior a 60%, no caso de deficiência;
- Atestado médico de incapacidade multiusos, no caso de invalidez temporária ou permanente;
- Requerimento da Junta de Freguesia para esse efeito .

HÁ ALGUM LIMITE DE PEDIDOS A EFETUAR NO ÂMBITO DA OFICINA DO IDOSO?

Sim, cada agregado familiar pode recorrer à **Oficina do Idoso** até 4 (quatro) vezes por ano civil, que não poderão exceder o valor anual de 300€, em custos de mão de obra.

E ainda, a aquisição dos materiais necessários para as reparações a efetuar, ou dos bens a substituir, é da responsabilidade do/a beneficiário/a.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Princípios Gerais

A Câmara Municipal de S. João da Madeira em parceria com a Junta de Freguesia de S. João da Madeira, considerando as necessidades socioeconómicas da população idosa e das pessoas inválidas, e enquanto medida de apoio social, cria as Normas de Funcionamento do programa Oficina do Idoso.

Artigo 2.º Objeto

O presente documento visa estabelecer as normas de acesso e utilização da oficina do idoso, um projeto criado com vista à realização de pequenas reparações domésticas, de forma gratuita, de acordo com o artigo 3.º

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos cidadãos que residam, permanentemente, no Concelho e Freguesia de S. João da Madeira, com 65 ou mais anos, e que sejam detentores de cartão Sénior B, emitido pela Câmara Municipal, encontrando-se dentro da validade conferida.

2. Poderão também ser abrangidos os residentes em S. João da Madeira que:

a) Sejam portadores de deficiência, devidamente comprovada que apresentem grau de incapacidade superior ou igual a 60%;

b) Se encontrem em situação de invalidez temporária ou permanente, apresentando como comprovativo o respetivo atestado médico de incapacidade multiusos;

c) Se encontrem em situação de isolamento e não disponham, por si ou através de elementos da sua família, de competência ou capacidade suficiente para executarem as reparações e não possuam condições económicas para pagar a execução do serviço.

3. Nos casos indicados no número anterior, a confirmação dessas situações deve ser efetuada pela Divisão de Ação Social da Câmara Municipal tendo em conta os critérios do Regulamento do Programa de Apoio às Famílias – S. João Solidário.

Artigo 4.º Serviços Prestados

1. Para efeitos do programa Oficina do Idoso, é considerada a prestação de serviços de carpintaria, de serralharia, de electricidade e de canalização, nomeadamente água e saneamento, designadamente:

a) Carpintaria - Colar Cadeiras, mesas, ou outro mobiliário; substituir vidro partido e outros pequenos arranjos;

b) Electricidade - Substituição de lâmpadas, interruptores; reparações de pequena instalação elétrica; fazer pequenos reforços de luz;

c) Canalização - Substituição ou reparação de torneiras, tubos e afins; substituição de equipamento sanitário, tais como chuveiro, sanita, lavatório, resguardo de duche ou banheira, desde que não impliquem trabalhos de construção civil;

d) Serralharia - Mudar fechaduras, pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica;

e) Intervenções diversas de pequena “bricolage”, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; reparação de persianas e pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro da habitação.

f) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

Artigo 5.º Condições

1. O apoio a conceder na execução do projeto Oficina do Idoso consiste na mão de obra gratuita nas reparações a executar.

2. A aquisição dos materiais e acessórios necessários para as reparações a efetuar, ou dos bens a substituir, é da responsabilidade do/a beneficiário/a.

3. Cada agregado familiar pode recorrer ao apoio previsto no presente documento até quatro vezes por ano civil, salvo situações concretas a serem avaliadas pela Junta de Freguesia.

4. As intervenções efetuadas no âmbito deste programa, não poderão exceder o valor anual de 300€, por habitação, em custos de mão de obra.

Capítulo II Do Procedimento

Artigo 6.º Gestão do projeto

A gestão e coordenação do projeto objeto do presente programa é feito pela Junta de Freguesia de S. João da Madeira

Artigo 7.º Requerimento

1. Os apoios a prestar pelo programa Oficina do Idoso deverão ser previamente solicitados à Junta de Freguesia, através de formulário fornecido para o efeito, pessoalmente, nos Serviços de Atendimento, ou remetido por correio, por telefone, ou ainda, por correio eletrónico para o endereço indicado para o efeito.

2. O requerimento referido no número anterior, deve ser instruído de fotocópia do cartão sénior municipal B atualizado.

3. Os interessados, que sejam deficientes, ou em situação de invalidez temporária ou permanente, para além da documentação solicitada no número anterior, quando aplicável, deverão juntar documento comprovativo do grau de grau de incapacidade.

Artigo 8.º Prazo de execução dos serviços

1. Os apoios requeridos no âmbito programa Oficina do Idoso devem ser satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos técnicos para o efeito e da urgência dos mesmos.

2. No caso de urgência justificada e sempre que o serviço o permita, o pedido depois de deferido pelo/a Presidente da Junta de Freguesia, será encaminhado dentro da brevidade possível, e pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efetuar e a localização do mesmo, para o prestador de serviços adequado.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, depois de deferidos nos mesmos termos, serão recolhidos, semanalmente, pela pessoa destacada para a sua execução.

Artigo 9.º Competência

A gestão e o acompanhamento do programa compete ao/a Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º Obrigações dos Beneficiários

1. São obrigações das pessoas beneficiárias do programa Oficina do Idoso:

a) Não permitir ou facilitar a utilização do serviço por terceiros;

b) Estar presente, ou fazer-se representar, no ato da realização das reparações;

c) Assinar o relatório das reparações efetuadas;

d) Proceder ao pagamento de todos os materiais/bens cuja aquisição seja necessária para a reparação solicitada, no prazo que lhe foi dado.

Artigo 11.º Cessação do direito de utilização da Oficina do Idoso

As falsas declarações para obtenção dos apoios, fazem incorrer o beneficiário em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 12.º Integração de lacunas

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação das presente Normas de Funcionamento serão resolvidos por deliberação do/a Presidente da Junta de Freguesia, conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente documento foi aprovado em Reunião de Junta de Freguesia de 14/12/2020 e em Reunião de Câmara Municipal de S. João da Madeira, em 22/12/2020 sendo que entrará em vigor no dia seguinte ao da assinatura do protocolo que tem por objeto estabelecer as condições do apoio do Município de S. João da Madeira à Junta de Freguesia, relativamente à implementação do programa Oficina do Idoso, e que se anexa a este documento.